



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 25/03/2021  
HORA: 11:09 Nº: 017  
Evelyn Dotti  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, DECORRENTES DE DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR E SUJEITAS AO REGIME DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100 E §§ 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santo Antônio do Planalto, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor e sujeitos à Requisição de Pequeno Valor (RPV), observado o disposto no art. 100 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito exclusivamente na ordem cronológica de apresentação das requisições, à conta créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

**§ 1º** Consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, do Município, de valor correspondente a, no máximo, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS), consoante o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 2º** Para fins de fixação da ordem cronológica de pagamentos, os ofícios requisitórios de pagamentos de pequenos valores (RPVs), independentemente da forma de seu recebimento, serão encaminhados imediatamente ao protocolo geral do Município, e protocolados em rigorosa ordem cronológica, com lançamento da hora de seu recebimento, lançando-se protocolo com número mais remoto, relativamente ao ofício que, embora entregue no mesmo momento, tenha numeração inferior aposta pela autoridade remetente. Após ser protocolada, a requisição será encaminhada imediatamente ao Setor de Contabilidade e, em seguida, para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

**§ 3º** Se for constatada divergência entre a data de recebimento da requisição e a data do protocolo, será observada a data e a hora da efetiva entrega da requisição, por parte da autoridade judiciária, cabendo à pessoa que a recebeu, lançar data e hora no verso dela e apor sua assinatura.

**Art. 2º** O pagamento das RPs de que trata esta Lei será realizado no prazo de até dois meses, conforme estabelece o inciso II do § 2º do art. 535 do Código de Processo Civil.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 3º** Nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for parte, ressalvado o disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, não poderá haver fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados pelo § 8º do mesmo dispositivo, com a finalidade de enquadramento de parcela do total, ao que dispõe o § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, EM 24 DE MARÇO DE 2021.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal